



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166 - 1077
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº1786/05, AOS 10 DE MARÇO DE 2005.

Abre Crédito Especial no valor de R\$700,00, e autoriza o repasse de recursos ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais e dá outras providências.

INÍDIO PEDRO MUNARI, Vice-Prefeito em exercício no Cargo de Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre Crédito Especial no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0010 – Administração Governamental

04.122.00101.007 – Auxílio A Instituições/Associações

3000.00.00.00.00 - Despesas Corrente

3300.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3350.00.00.00.00 – Transf. Innt. Ti Privadas Sem Fins Lucrativos

3350.41.00.00.00 – Contribuições.....700,00

OBJETIVO: Custear despesas com despesas coma viagem de agricultores do município de Itatiba do Sul, até a cidade de Erechim no dia 09 de março de 2005.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, servirá de recursos:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – SERVIÇOS RODOVIÁRIOS - DMER

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.....700,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao Sindicato da Agricultura Familiar SUTRAF/AU de Itatiba do Sul, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), objetivando custear parte das despesas com transporte dos agricultores familiares participarem de mobilizações no dia 09 de março de 2005 na cidade de Erechim, Região Alto Uruguai, em virtude da forte estiagem que atinge o município e região.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei servirão de recursos:

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166 - 1077

E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

DE MARÇO DE 2005. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 10

INÍDIO PEDRO MUNARI
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração